



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADA: DCM FERREIRA SEGURANÇA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 21.322.053/0001-07, com sede administrativa à Rua Padre Manoel Xavier, nº 187, Bairro Oliveira Morais, na cidade de Itapecerica/MG, CEP: 35500-000. Neste ato, representada por Ivanete Maria Cota, pessoa física no CPF 008.360.036-16, residente e domiciliada à Rua Necésio dos Santos, nº 20, Centro, na cidade de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 044/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. *Contratação de empresa para fornecimento de estrutura para a festividade de comemoração ao 23º aniversário do Município, a realizar-se no dia 23/10/2018, no Centro do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 0474/2018, Pregão Presencial nº 044/2018.*
- II. Da especificação detalhada do objeto:

Lote 02 – Segurança	
1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA COM REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL – ENTRE FEMININO E MASCULINO-UNIFORMIZADOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E TREINADOS, CONFORME EXIGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DURANTE A REALIZAÇÃO DEVERÃO SER FORNECIDOS RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO COM FONES DE OUVIDO EM NÚMERO SUFICIENTE PARA DIMENSÃO DO EVENTO, PARA A COMISSÃO ORGANIZADORA. INCLUIR: TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE SE NECESSÁRIO. A EQUIPE DEVERÁ ESTAR NO LOCAL DO EVENTO NO MÍNIMO 30 MINUTOS ANTES DO INÍCIO. DEVE SER APRESENTADA PLANILHA DESCRITIVA DOS NOMES E DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS NO EVENTO, ATÉ O QUINTO DIA QUE ANTECEDER O EVENTO. PARA OS ITENS RELACIONADOS A SEGURANÇA DEVE SER APRESENTADA CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA POLÍCIA FEDERAL ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA COM REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL – ENTRE HOMENS E MULHERES, (A QUANTIDADE DE SERVIÇOS ENTRE MASCULINO E FEMININO SERÃO DEFINIDOS NA



EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO PARA O EVENTO).

III. Das exigências específicas:

- 2.III.1 Será exigido da (s) empresa (s) contratada (s) para fornecimento da estrutura onde há a exigência de ART e Laudo Técnico (lote 01) a comprovação de que se trata de empresa (s) especializada (s) em serviços de engenharia tendo em vista o disposto no Art. 59, da Lei 5.194/66 devendo ser aferido em conjunto o (s) objeto (s) social (s), o (s) CNAE e o (s) atestado (s) de capacidade técnica.
- 2.III.1.1 A ART e o Laudo Técnico devem ser apresentados ao fiscal do contrato até o quinto dia útil que anteceder o evento.
- 2.III.2 Será exigida da (s) empresa (s) contratada (s) para a prestação de serviços de segurança desarmada uma planilha descritiva dos nomes e documentos dos profissionais que prestarão os serviços em cada evento, até o quinto dia útil que anteceder o evento.
- 2.III.3 Toda a estrutura deverá ser disponibilizada e montada/instalada na Praça Vigário João Ivo, Centro, no Município de CÓRREGO FUNDO/MG, sendo que a **montagem deve ser de acordo com o indicado no objeto, seguindo o prazo de antecedência de cada item para data do evento**, para fins de vistoria e fiscalização, bem como, ensaios e demais atos necessários à execução do evento, **devendo apresentar a documentação específica exigida item a item a exemplo da ART, Laudo Técnico e outros que o objeto assim o exigir seguindo o prazo de antecedência definido.**
- 2.III.4 Toda a estrutura deverá ser desmontada imediatamente após o encerramento do evento, correndo as despesas referentes à montagem e desmontagem por conta da contratada, bem como o frete, carga, descarga, guarda e segurança dos equipamentos e/ou estrutura antes e após encerramento do evento.
- 2.III.5 Os equipamentos/estrutura e serviços fornecidos/prestados deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos inclusive de montagem e desmontagem, correndo à conta do contratado todas as responsabilidades e despesas sobre o fornecimento, instalação, frete, montagem, desmontagem, carga e descarga, enfim quaisquer outros ônus que porventura possam surgir na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 60 (sessenta) dias, com termo inicial em 17/10/2018 e termo final em 15/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 044/2018 e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos.**

II. O objeto do presente será executado/fornecido integralmente de acordo com as especificações inclusive observando-se o prazo para montagem da estrutura conforme indicado em cada item, sendo que o evento ocorrerá dia 23/10/2018 na Praça Vigário João Ivo, Centro do Município de Córrego Fundo/MG.



III. O Município de Córrego Fundo/MG emitirá Ordem de Fornecimento para a execução do objeto que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

IV. Toda estrutura deverá cumprir estritamente todas as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e em especial as condições abaixo:

1. A ART e o Laudo Técnico devem ser apresentados ao fiscal do contrato até o quinto dia útil que anteceder o evento.
2. Para a prestação de serviços de segurança desarmada deve ser apresentada planilha descritiva dos nomes e documentos dos profissionais que prestarão os serviços em cada evento, até o quinto dia útil que anteceder o evento.

V. Toda a estrutura deverá ser disponibilizada e montada/instalada na Praça Vigário João Ivo, Centro, no Município de Córrego Fundo/MG, sendo que a *montagem deve ser de acordo com o indicado no objeto, seguindo o prazo de antecedência de cada item para data do evento*, para fins de vistoria e fiscalização, bem como, ensaios e demais atos necessários à execução do evento, devendo apresentar a documentação específica exigida item a item a exemplo da ART, Laudo Técnico e outros que o objeto assim o exigir seguindo o prazo de antecedência definido em cada item.

VI. Toda a estrutura deverá ser desmontada imediatamente após o encerramento do evento, correndo as despesas referentes à montagem e desmontagem por conta da contratada, bem como o frete, carga, descarga, guarda e segurança dos equipamentos e/ou estrutura antes e após encerramento do evento.

VII. Os equipamentos/estrutura e serviços fornecidos/prestados deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos inclusive de montagem e desmontagem, correndo à conta do contratado todas as responsabilidades e despesas sobre o fornecimento, instalação, frete, montagem, desmontagem, carga e descarga, enfim quaisquer outros ônus que porventura possam surgir na execução do contrato.

VIII. O não cumprimento da execução nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

IX. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

X. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$2.857,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga, descarga, montagem e desmontagem para realização do evento na Praça Vigário João Ivo, Centro do Município de Córrego Fundo/MG incluindo a ART e Laudo Técnico nos itens que o objeto o exigir.

VENCEDOR: DCM FERREIRA SEGURANCA ME
LOTE: 002 - 2 Lance(s) - Economia 2.82%

CÓDIGO: 6162

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004 - (022056) SERVICOS SEGURANCA DESARMADA		10.0000	SV	285,7000	2.857,00
TOTAL DO LOTE 002					2.857,00



- II. O valor unitário é o constante da planilha supra.
- III. O serviço será executado integralmente para realização do evento de comemoração 23º aniversário do Município, a realizar-se no dia 23/10/2018 e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (s) e consequente aceitação da (s) mesma (s), ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.
- IV. Os profissionais designados para atender ao Município em virtude deste contrato, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso: Ficha 638 – 1339.21301.2.802 – 339039 – Rec. Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a. A aceitar provisoriamente o serviço, até que seja executado sua conferência;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da solicitação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II. Da Contratada

- a. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material de proteção individual – EPI, necessário para execução do trabalho zelando assim pela integridade do mesmo e a garantia da qualidade do trabalho realizado.
- b. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância da solicitação e especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- d. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito.



- e. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- f. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- g. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- h. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- i. É de responsabilidade da contratada a emissão do Laudo Técnico e ART de montagem **INCLUINDO TODAS AS DESPESAS ATINENTES A EMISSÃO DE REFERIDOS DOCUMENTOS.**
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, inclusive a entrega do produto/serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;



4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO/MG.
- V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de CÓRREGO FUNDO/MG e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) integralmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 044/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 17 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Érica Maria Leão Costa - Prefeita

CONTRATANTE


DCM FERREIRA SEGURANÇA

CNPJ: 21.322.053/0001-07

Ivanete Maria Cota

CPF 008.360.036-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Pedro Henrique Cota Ferreira

CPF: 127.563.446-05

2 - 
Raíome Franciny Leal

CPF: 105.024-336-63

